



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL N° 006/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2024 (CONTRATAÇÃO: 389422-120/2024 - PNCP)

ÍNDICE

EDITAL N° 006/2024	3
1 - DO OBJETO	3
2 - DA FORMA DE REALIZAÇÃO	4
3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
4 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	7
5 - DA REMUNERAÇÃO E DESLOCAMENTO	14
6 - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA	14
7 - DA FORMA E PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	14
8 - DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS	14
9 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO	15
10 - DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO	15
11 - DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO	15
12 - DO TERMO DE CONTRATO	16
13 - DA POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS	17
14 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	17
15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	19
16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	22
1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO	22
2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	27
3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	28
4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	28
5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	30
6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	32
7 - FORMA DE REMUNERAÇÃO E DESLOCAMENTO	33
8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	34
9 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO	37
10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	40
11 - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA	40
12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	48
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO	49
ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO	52
ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	54
1 - DAS PARTES	54
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL	54
3 - DO OBJETO	54
4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	55
5 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	56
6 - DA SUBCONTRATAÇÃO	56
7 - DO PAGAMENTO	56
8 - DO REAJUSTE	56
9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	57
10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE	61
11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	62
12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	63
13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	63
14 - EXTINÇÃO CONTRATUAL	66
15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	67
16 - DOS CASOS OMISSOS	67
17 - DAS ALTERAÇÕES	67
18 - DAS VEDAÇÕES	67
19 - DO FORO	68



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL Nº 006/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 (CONTRATAÇÃO: 389422-120/2024 - PNCP)

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 n.º 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por meio da **Comissão Especial de Contratação de Fiscalização Técnica** instituída pela Portaria n.º 395/2024, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 11.878/2024, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 43430/2024**, torna público, aos interessados, que **a partir da publicação deste Edital**, se encontrará aberto o processo de credenciamento de profissionais e empresas legalmente habilitados para a prestação de assessoria técnica em serviços de engenharia, para assistir e subsidiar os agentes públicos na fiscalização técnica dos contratos de execução de reforma das inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, nos termos constantes deste Edital e seus anexos.

PRAZO PARA PARTICIPAR DA PRIMEIRA ANÁLISE: A partir da publicação deste Edital, os interessados terão o prazo de **08 (oito) dias corridos** para se inscreverem neste credenciamento e participarem da primeira análise, devendo encaminhar toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório **exclusivamente** para o endereço eletrônico credenciamento@creago.org.br.

O Crea-GO permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto este edital de chamamento público permanecer vigente.

Os interessados deverão acompanhar as atualizações do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2024 (CONTRATAÇÃO: 389422-120/2024 - PNCP)** através do Portal da Transparência do Crea-GO (www.creago.org.br).

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de profissionais e empresas legalmente habilitados para a prestação de assessoria técnica em serviços de engenharia, para assistir e subsidiar os agentes públicos na fiscalização técnica dos contratos de execução de reforma das inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2 - DA FORMA DE REALIZAÇÃO

2.1 - A partir da publicação deste Edital, os interessados terão o prazo de **08 (oito) dias corridos** para se inscreverem neste credenciamento e participarem da primeira análise, devendo encaminhar toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório **exclusivamente** para o endereço eletrônico credenciamento@creago.org.br.

2.1.1 - A documentação deverá ser apresentada em imagens com boa qualidade, sem rasuras, cortes ou omissões, permitindo a adequada identificação e compreensão de todas as informações presentes nos documentos, sob o risco de indeferimento da solicitação de credenciamento.

2.1.2 - Os documentos deverão ser encaminhados em e-mail único.

2.1.3 - Cada interessado apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas.

2.1.4 - Os interessados deverão indicar em suas propostas de credenciamento, sob sua responsabilidade, o endereço eletrônico (e-mail) que será o único canal utilizado para manifestação e recebimento de informações por parte do Crea-GO, não sendo aceito qualquer alegação de desconhecimento por falta de leitura dele.

2.2 - A condução e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados em até 10 (dez) dias úteis pela **Comissão Especial de Contratação de Fiscalização Técnica**, designada pela Portaria n.º 395/2024.

2.3 - Na análise da documentação a Comissão Especial de Contratação de Fiscalização Técnica poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

2.4 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerados inabilitados os(as) profissionais/empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

2.5 - Serão credenciados os(as) profissionais/empresas que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol de profissionais/empresas habilitados, sendo designados para atuação mediante rodízio.

2.6 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

2.6.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ou

2.6.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2.7 - Durante a análise do requerimento e da documentação de habilitação, se forem identificadas pendências documentais que possam ser sanadas por meio de diligência, conforme item **2.6**, o interessado terá um prazo de **02 (dois) dias úteis** para corrigir as pendências. As pendências serão comunicadas por e-mail, e o prazo começará a contar a partir da data de envio do e-mail.

2.8 - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

2.9 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.10 - Após a análise dos documentos, o resultado será publicado no [Portal da Transparência do Crea-GO](http://www.creago.org.br) (www.creago.org.br), bem como no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados, informando quanto ao deferimento, ou não, de cada requerimento.

2.11 - Será indeferido o requerimento de credenciamento dos leiloeiros oficiais nos casos em que os requerentes:

- a) Deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou, ainda, apresentarem documentos com data vencida, e não sanarem as diligências no prazo concedido de 02 (dois) dias úteis.
- b) Tenham sido declarados inidôneos; e
- c) Tenham sido impedidos de contratar com o Crea-GO.

2.12 - Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](http://www.creago.org.br) e no [Portal da Transparência do Crea-GO](http://www.creago.org.br) (www.creago.org.br).

2.12.1 - O Crea-GO permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto este edital de chamamento público permanecer vigente.

2.12.2 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste chamamento:

3.1.1 - Pessoas físicas com formação compatível com o objeto deste instrumento e que preencherem a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.2 - Pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento e que preencherem a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

3.1.3 - Os que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

3.1.4 - Os que apresentarem requerimento de participação, aqui estabelecido como **“Proposta de Credenciamento”**, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, na forma do modelo **ANEXO III**.

3.1.5 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 - É vedada a participação neste chamamento de pessoa física/jurídica que:

3.2.1 - Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 - pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4 - Estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.5 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa do item **4.5.1** do Anexo I – Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.2.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.8 - É vedada a participação de empresa ou profissional que sejam responsáveis pela execução das reformas objeto do Edital no 002/2024 - Pregão Eletrônico 90002/2024 do Crea-GO.

3.3 - O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital. (Declarações incluídas no **Anexo III - Proposta de Credenciamento**)

3.3.1 - A falsidade da declaração de que trata o item **3.3** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3.4 - O impedimento de que trata o item **3.2.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5 - A vedação de que trata o item **3.2.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 - A inscrição das empresas/profissionais interessados(as) para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implica, tacitamente:

3.6.1 - A aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital;

3.6.2 - A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

3.6.3 - A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei no 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.2 - Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

g.1) Para as cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

g.2) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

g.3) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- g.4)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- g.5)** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- g.6)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- g.7)** Ata de fundação;
- g.8)** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- g.9)** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- g.10)** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- g.11)** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g.12)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

4.3.1 - Pessoa Jurídica:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.2 - Pessoa física:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- d) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

4.4 - Qualificação econômico-financeira:

4.4.1 - Pessoa Jurídica:

- a) Certidão negativa de falência da pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

4.4.2 - Pessoa Física:

- a) Certidão negativa de insolvência civil – Instrução Normativa SEGES/ME 116, de 2021, art. 5º, inciso II, alínea “c”.

4.5 - Qualificação técnica:

4.5.1 - Pessoa Jurídica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

a) Certidão de Registro em plena validade, que indique que a empresa credenciada está habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional competente do Estado em que possui registro.

b) Na hipótese da credenciada não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente do Estado de Goiás, a mesma deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob a pena de serem aplicadas as sanções para inadimplência total.

c) Capacitação técnico-profissional: comprovação do profissional indicado como responsável técnico pelo serviço objeto desta licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo Conselho Profissional competente da região em que foi realizada a obra/serviço, comprovando a responsabilidade técnica com características semelhantes ao objeto deste edital.

d) Comprovação de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Conselho Profissional Competente.

e) Na hipótese do(a) profissional declarado pela empresa vencedora não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente do Estado de Goiás, o(a) mesmo(a) deverá providenciá-lo antes do início da execução dos serviços.

f) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados poderão pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

g) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo art. 67, § 6º, da Lei 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

h) Para fins da comprovação da capacidade técnica, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com, no mínimo, uma das seguintes características mínimas:

h.1) Serviços de fiscalização de execução ou reforma de edifícios; ou

h.2) Serviços de execução de construção de edifícios; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

h.3) Serviços de execução de reforma de edifícios.

i) Os(as) participantes do credenciamento, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

j) Não será exigido quantitativo mínimo para fins de comprovação de habilitação técnica.

4.5.2 - Pessoa física:

a) Certidão de Registro em plena validade, que indique que o(a) credenciado(a) está habilitado(a) a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional competente do Estado em que possui registro;

b) Na hipótese do(a) credenciado(a) não possuir registro ou visto no Conselho Profissional competente do Estado de Goiás, a mesma deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob a pena de serem aplicadas as sanções para inadimplência total;

c) Capacitação técnico-profissional: comprovação do profissional indicado como responsável técnico pelo serviço objeto desta licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo Conselho Profissional competente da região em que foi realizada a obra/serviço, comprovando a responsabilidade técnica com características semelhantes ao objeto deste edital;

d) Para fins da comprovação da capacidade técnica, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com, no mínimo, uma das seguintes características mínimas:

d.1) Serviços de fiscalização de execução ou reforma de edifícios; ou

d.2) Serviços de execução de construção de edifícios; ou

d.3) Serviços de execução de reforma de edifícios.

e) Os(as) participantes do credenciamento, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

f) Não será exigido quantitativo mínimo para fins de comprovação de habilitação técnica.

4.6 - A documentação acima exigida nos itens **4.2, 4.3, 4.4 e 4.5**, para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, poderá ser substituída por registro no SICAF.

4.6.1 - É de responsabilidade dos interessados conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.8 - Para fins de habilitação jurídica, a **Comissão Especial de Contratação de Fiscalização Técnica** verificará a compatibilidade entre o objeto do procedimento e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo dos interessados, conforme natureza da pessoa jurídica.

4.9 - Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

4.9.1 - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.9.2 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em legislação pertinente; e

4.9.3 - Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

4.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.11 - Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

5 - DA REMUNERAÇÃO E DESLOCAMENTO

5.1 - A forma de remuneração e deslocamento é a prevista no **Anexo I – Termo de Referência**.

6 - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1 - Os critérios de classificação e distribuição de demanda estão detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**.

**7 - DA FORMA E PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE
ESCLARECIMENTOS**

7.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: credenciamento@creago.org.br

7.3 - A Comissão Especial de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site oficial do Crea-GO.

7.5 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial de Contratação será motivada nos autos.

7.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no [Portal da Transparência do Crea-GO](#).

8 - DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - Após a decisão da **Comissão Especial de Contratação de Fiscalização Técnica** sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

8.1.1 - Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: credenciamento@creago.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

9 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

9.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do Crea-GO.

9.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei no 14.133, de 2021.

9.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10 - DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1 - Constatado o atendimento às exigências do Edital e seus anexos e uma vez considerados(as) credenciados(as), o Crea-GO formalizará com os(as) selecionados(as) o **Instrumento de Credenciamento**.

10.2 - O CREA-GO encaminhará o documento indicado no item **10.1** e a não assinatura do Instrumento de Credenciamento, no prazo indicado na notificação, poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando imediata exclusão do rol dos(as) selecionados(as) daqueles(as) que não assinarem o referido documento;

10.3 - Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para a assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

11 - DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1 - O Crea-GO poderá realizar o cancelamento do instrumento de credenciamento quando houver:

11.1.1 - Pedido formalizado pelo credenciado, desde que não possua atividade pendente de conclusão;

11.1.2 - Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.1.3 - Descumprimento injustificado do termo de contrato pela credenciado; e

11.1.4 - O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, relativamente à prestação das atividades deste objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11.1.5 - O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na execução do contrato de prestação de serviços;

11.1.6 - A cessão total ou parcial da prestação do serviço;

11.1.7 - A divulgação, pelo(a) credenciado(a), de informações do interesse exclusivo do Crea-GO, obtidas em decorrência do Credenciamento.

11.1.8 - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem **11.1.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais atividades pendentes de conclusão, dos contratos assumidos e das responsabilidades decorrentes deles.

11.3 - Nas hipóteses previstas nos subitens **11.1.2 a 11.1.7**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse do Crea-GO, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da entidade contratante, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.6 - No ato do cancelamento, o(a) credenciado(a) prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos documentos, devidamente protocolados no Crea-GO.

11.7 - O Crea-GO não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

11.7.1 - Os créditos anteriores ao cancelamento serão pagos, desde que cumpridas as obrigações previstas em contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

12 - DO TERMO DE CONTRATO

12.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, obedecida à ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Crea-GO, serão convocados para celebrar o **Termo de Contrato**.

12.2 - O credenciado convocado deverá assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, através de e-mail, correio eletrônico ou notificação pessoal.

12.3 - Diante do não comparecimento do credenciado no prazo mencionado, poderá a Administração convocar o classificado na colocação seguinte para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, na forma do art. 155, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.

13 - DA POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

13.1 - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do Crea-GO.

14 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

14.1.2 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

14.1.3 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

14.1.5 - fraudar o credenciamento;

14.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa;

14.2.3 - impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

14.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor estimado da contratação.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1** e **14.1.2**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.4, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1 e 14.1.2** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11.1 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

14.11.2 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1 - O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua publicação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Especial de Contratação de Fiscalização Técnica** de acordo com a Legislação vigente.

16.2 - Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Crea-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento.

16.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Crea-GO.

16.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos interessados, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.5 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.6 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal da Transparência do Crea-GO](http://www.creago.org.br) (www.creago.org.br).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

16.7 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.7.1 - ANEXO I – Termo de Referência

16.7.2 - ANEXO II – Modelo de Proposta de Credenciamento

16.7.3 - ANEXO III – Modelo de Termo de Credenciamento

16.7.4 - ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Goiânia, 01 de julho de 2024.

Victor Augusto A. Aguiar
Agente de Contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de profissionais e empresas legalmente habilitados para prestação de assessoria técnica em serviços de engenharia para assistir e subsidiar os agentes públicos na fiscalização técnica dos contratos de execução de reforma das inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, conforme especificado neste Termo de Referência.

1.2 - Os valores fixados para a realização dos serviços em cada Inspetorias estão especificados na **Tabela 1** e o valor do deslocamento na **Tabela 2**.

Valor dos Serviços					
Item	Inspetoria	Unidade	Qtde.	Valor Unitário da Vistoria	Valor Total das Vistorias
1	Águas Lindas	Vistoria	6	R\$ 1.097,76	R\$ 6.586,56
2	Anápolis	Vistoria	6	R\$ 1.097,76	R\$ 6.586,56
3	Aparecida de Goiânia	Vistoria	6	R\$ 1.097,76	R\$ 6.586,56
4	Aragarças	Vistoria	4	R\$ 1.097,76	R\$ 4.391,04
5	Caldas Novas	Vistoria	6	R\$ 1.097,76	R\$ 6.586,56
6	Campos Belos	Vistoria	4	R\$ 1.097,76	R\$ 4.391,04
7	Catalão	Vistoria	6	R\$ 1.097,76	R\$ 6.586,56
8	Ceres	Vistoria	6	R\$ 1.097,76	R\$ 6.586,56
9	Cristalina	Vistoria	4	R\$ 1.097,76	R\$ 4.391,04
10	Formosa	Vistoria	6	R\$ 1.097,76	R\$ 6.586,56



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Valor dos Serviços					
Item	Inspetoria	Unidade	Qtde.	Valor Unitário da Vistoria	Valor Total das Vistorias
11	Goianésia	Vistoria	6	R\$ 1.097,76	R\$ 6.586,56
12	Goiás	Vistoria	4	R\$ 1.097,76	R\$ 4.391,04
13	Goiatuba	Vistoria	6	R\$ 1.097,76	R\$ 6.586,56
14	Iporá	Vistoria	6	R\$ 1.097,76	R\$ 6.586,56
15	Itumbiara	Vistoria	6	R\$ 1.097,76	R\$ 6.586,56
16	Luziânia	Vistoria	6	R\$ 1.097,76	R\$ 6.586,56
17	Minaçu	Vistoria	4	R\$ 1.097,76	R\$ 4.391,04
18	Mineiros	Vistoria	6	R\$ 1.097,76	R\$ 6.586,56
19	Morrinhos	Vistoria	6	R\$ 1.097,76	R\$ 6.586,56
20	Palmeiras	Vistoria	4	R\$ 1.097,76	R\$ 4.391,04
21	Pires do Rio	Vistoria	4	R\$ 1.097,76	R\$ 4.391,04
22	Porangatu	Vistoria	6	R\$ 1.097,76	R\$ 6.586,56
23	Quirinópolis	Vistoria	6	R\$ 1.097,76	R\$ 6.586,56
24	Rio Verde	Vistoria	6	R\$ 1.097,76	R\$ 6.586,56
25	Santa Helena	Vistoria	6	R\$ 1.097,76	R\$ 6.586,56
26	Uruaçu	Vistoria	6	R\$ 1.097,76	R\$ 6.586,56

(Tabela 1: Valor dos Serviços)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

1.3 - Os valores de remuneração de despesa por deslocamento para realização de cada vistoria estão especificados na **Tabela 2**.

Classe de Deslocamento e Remuneração		
Classe de Deslocamento	Faixa de Distância em km (ida e volta)	Valor da Remuneração por vistoria
I	Mesmo município da realização da vistoria	R\$ 57,00
II	Até 100	R\$ 114,00
III	100,001 a 200	R\$ 228,00
IV	Acima de 200	R\$ 285,00

(Tabela 2: Classe de Deslocamento e Remuneração)

1.4 - O valor máximo estimado para a realização dos serviços, por Inspeção, estão definidos nos Orçamentos Analíticos divulgados no [Portal da Transparência do Crea-GO](#):

Orçamento Analítico (Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Goianésia, Goiatuba, Iporá, Itumbiara, Luziânia, Mineiros, Morrinhos, Porangatu, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena e Uruaçu).

Orçamento Analítico (Aragarças, Campos Belos, Cristalina, Goiás, Minaçu, Palmeiras, Pires do Rio).

Também foi divulgada a [Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI](#).

1.5 - Os preços para a execução dos serviços são fixos, correndo por conta da pessoa CONTRATADA as despesas com alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

1.6 - Para o caso de pessoa física, independente de outros impostos, taxas, encargos de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços contratados, será deduzido o percentual de 20% do valor total, referente à contribuição patronal e recolhido pelo Crea-GO ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

1.7 - Os endereços de realização dos serviços estão especificados na Tabela 3:

Locais de Realização dos Serviços		
Item	Inspetoria	Endereço da Inspetoria
1	Águas Lindas	Rua 18, Qd 22, Lt 28, Jardim Querência - CEP: 72910-723 - Águas Lindas
2	Anápolis	Avenida Federal, Quadra 01, Lote 04, Bairro Maracanazinho - CEP: 75080-045 - Anápolis
3	Aparecida de Goiânia	Rua Roma, Quadra 30, APM 3-A, Residencial Solar Central Park - CEP: 74968-569 – Aparecida de Goiânia
4	Aragarças	Rua Regina Pereira Silva, Quadra 10, Lote 04, Vila Ceará - CEP: 76240-000 - Aragarças
5	Caldas Novas	Avenida E, Quadra 90, Lote 28, Bairro Itanhangá I - CEP: 75690-000 – Caldas Novas
6	Campos Belos	Rua Temístocles Rocha, Quadra 15, Lote 17-A, Setor Aeroporto - CEP: 73840-000 – Campos Belos
7	Catalão	Rua Araguaia, n.º 180, Quadra 01, Lote 04, Loteamento, Jardim Paulista, Setor Central - CEP: 75701-490 - Catalão
8	Ceres	Rua Gláucia S. de Andrade, Lote 04, Quadra 05, Centro - CEP: 76300-000 - Ceres
9	Cristalina	Rua Augusto Severo, Quadra 64, Lote 02, Setor Aeroporto - CEP: 73850-000
10	Formosa	Rua Sebastião Spíndola de Atháides, Quadra 73, Lote 18, Parque Laguna II - CEP: 73814-165 - Formosa
11	Goianésia	Rua 08, Qd. 397, Lt. 02, Setor Universitário - CEP: 76382-051 - Goianésia
12	Goiás	Praça André Xavier Mundim, Quadra 09, Lote 08, Setor Padre Arnaldo - CEP: 76600-000 - Goiás
13	Goiatuba	Rua Tamandaré, nº 960, Setor Residencial Gobato - CEP: 75600-00 - Goiatuba
14	Iporá	Avenida Marginal Tamanduá, n.º 701, Bairro Mato Grosso - CEP: 76200-000 - Iporá
15	Itumbiara	Rua Novo Horizonte, n.º 804, Bairro Dom Bosco - CEP: 75533-770 - Itumbiara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Locais de Realização dos Serviços		
Item	Inspetoria	Endereço da Inspetoria
16	Luziânia	Av. Dona Sara Kubitschek, Qd 27, Lt. 09A, Parque JK, Setor Mandu - CEP 72800-160 - Luziânia
17	Minaçu	Rua Pará, nº 315, Setor Central - CEP: 76450-000 - Minaçu
18	Mineiros	Rua Abade Thomas, Quadra 7-A, Lote 02, Setor Jardim Goiás - CEP: 75832-148 - Mineiros
19	Morrinhos	Rua FC-02, Quadra 2-A, Lote 04, Setor Aeroporto II - CEP: 75650-000 - Morrinhos
20	Palmeiras	Rua 03, Quadra 08, Lote 8, Jardim Atlântico - CEP: 76190-000 – Palmeiras
21	Pires do Rio	Rua Deodoro Veiga, nº 11, Setor Central - CEP: 75200-000 – Pires do Rio
22	Porangatu	Rua Marquês de Tamandaré, Quadra 08, Lote 07, Vila Record - CEP: 76500-000 - Porangatu
23	Quirinópolis	Avenida Brasil, n.º 578, Bairro Alexandrina - CEP: 75860-000 - Quirinópolis
24	Rio Verde	Rua João Braz, Quadra 03, Lote 03, Residencial Engrácia Vaz - CEP: 75901-658 – Rio Verde
25	Santa Helena	Rua Flauzino Luiz de Freitas, n.º 1.205, Bairro Arantes - CEP: 75920-000 – Santa Helena
26	Uruaçu	Rua 701, Quadra U7-A, Lote 01, Setor Sul II - CEP: 76400-000 - Uruaçu

(Tabela 3: Locais de realização dos serviços)

1.8 - As empresas/profissionais interessados poderão participar de um ou mais itens, ficando, todavia, obrigados a realizarem os trabalhos de forma simultânea em todas as localidades em que forem contratados.

1.9 - Serão realizados serviços de vistoria e acompanhamento de execução da reforma das Inspetorias do Crea-GO, com supervisão na execução dos trabalhos, através de vistorias periódicas, com respectiva emissão de relatórios sobre o andamento dos serviços, análise da qualidade, avaliação dos materiais empregados, cumprimento de prazos e demais obrigações contratuais. Os relatórios serão enviados à Gestão/Fiscalização dos contratos, subsidiando-a para a tomada de decisões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

1.10 - A contratação em questão está alinhada com as contratações correlatas delineadas no Estudo Técnico Preliminar da Reforma das Inspetorias, **Edital nº 002/2024, Pregão Eletrônico 90002/2024** Crea-GO, sendo caracterizada como um serviço comum, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.11 - Em atendimento ao inciso II do artigo 5º do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, estabelecemos o prazo de vigência do edital em **12 (doze) meses**.

1.12 - O contrato a ser firmado com o (a) profissional ou a empresa para auxiliar a fiscalização da reforma das Inspetorias terá vigência até a conclusão da reforma de acordo com o cronograma de execução dos serviços:

1.12.1 - O prazo previsto para a execução das reformas das Inspetorias de Aragarças, Campos Belos, Cristalina, Goiás, Minaçu, Palmeiras e Pires do Rio são de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço; e

1.12.2 - O prazo previsto para a execução das reformas das Inspetorias de Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Goianésia, Goiatuba, Iporá, Itumbiara, Luziânia, Mineiros, Morrinhos, Porangatu, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena e Uruaçu são de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

1.13 - Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação do serviço, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento de obrigações legais prevista na Lei 14.133/2021, especialmente no inciso III do artigo 104, para fiscalização dos serviços de reforma das Inspetorias do Crea, cuja contratação está em andamento.

2.2 - O Crea-GO reformará **26 (vinte e seis)** edificações no Estado de Goiás, onde estão instaladas as Inspetorias Regionais, visando manter as edificações em bom estado de conservação, evitando a deterioração do patrimônio e mantendo a sua funcionalidade.

2.3 - A realização das reformas de forma simultânea, em locais distintos, demandará uma quantidade de fiscais superior à capacidade do quadro de funcionários técnicos do Crea-GO, considerando todas as rotinas do processo de fiscalização.

2.4 - A equipe técnica do Crea, que tem como atividade principal a fiscalização do exercício e da atividade profissional e não dispõe atualmente de engenheiros civis suficientes para atender às tarefas rotineiras e ainda exercerem todas as atividades inerentes à gestão e fiscalização de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

contratos de execução das obras de reforma das Inspetorias de forma simultânea. Além disso a transferência, mesmo que momentânea, de engenheiros civis para exercer o papel de fiscais de contrato em detrimento de suas atribuições principais prejudicará as outras unidades do Crea-GO, trazendo graves transtornos aos profissionais e à sociedade, visto que o trabalho que eles exercem são fundamentais para o cumprimento da missão institucional do Crea, tais como a fiscalização, a orientação e a emissão de documentos.

2.5 - Portanto, a falta de colaboradores em quantidade necessária para exercer todos as etapas do processo de fiscalização das reformas, sem prejudicar o funcionamento do Crea, impõe a necessidade de contratar terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contratos da reforma das Inspetorias, com base no art. 26 do Decreto Federal 11.246/2022.

2.6 - Em síntese, a contratação de terceiros faz-se necessária para viabilizar a realização das reformas de forma simultânea e assegurar que os fiscais do contrato possam realizar o acompanhamento do contrato, avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da execução do objeto estão compatíveis com o objeto contratado.

2.7 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de **2024**.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - Com o objetivo de assistir e subsidiar os agentes públicos na fiscalização técnica dos contratos de execução de reforma das Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás – Crea-GO, a solução apontada no Estudo Técnico Preliminar é o Credenciamento de profissionais e empresas legalmente habilitados para prestação de assessoria técnica em serviços engenharia, sob demanda, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2 - O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o órgão credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Não incidem critérios específicos de sustentabilidade para a prestação do serviço de fiscalização.

4.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.3 - Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de atividade predominantemente intelectual, porém, a má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais estabelecidas na Lei.

4.4 - Não será exigido avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5 - Não será permitida a participação de consórcio.

4.5.1 - Trata-se de credenciamento de profissionais e empresas de engenharia para assistir e subsidiar colaboradores do Crea-GO no processo de fiscalização de serviços de reformas de edificações. Os serviços poderão ser executados por uma única empresa, desnecessário, ser parcelado e/ou fracionados através de outras empresas em consórcio. Justifica-se também, considerando que as exigências para habilitação dos(as) interessados(as) são mínimas, não havendo qualquer necessidade de união de empresas para fins de alcançar os critérios de habilitação técnica ou econômica/financeira.

4.6 - É vedada a participação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 - É vedada a participação de empresa ou profissional que sejam responsáveis pela execução das reformas objeto do Edital no 002/2024 - Pregão Eletrônico 90002/2024 do Crea-GO.

4.8 - Da presente contratação não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Credenciante e os empregados e prepostos, pertencentes aos quadros do Credenciado, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Credenciado os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

4.9 - Os preços para a execução dos serviços são fixos, correndo por conta da pessoa CONTRATADA as despesas com alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.10 - Para o caso de pessoa física, independente de outros impostos, taxas, encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços contratados, será deduzido o percentual de 20%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

do valor total, referente à contribuição patronal e recolhido pelo Crea-GO ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução do objeto seguirá a dinâmica exposta neste Termo de Referência.

5.2 - O início da execução do objeto se dará após a assinatura do contrato. O prazo para o início do serviço constará na Ordem de Serviço.

5.3 - A(s) data (s) de realização da(s) reforma(s) serão previamente comunicadas ao contratado (a), por meio de ofício, e-mail ou outra forma de comunicação que assegure a entrega da informação.

5.4 - As visitas não poderão ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

5.5 - A realização da visita ao local da reforma, bem como a elaboração do relatório serão providenciadas pelo contratado (a) sob a supervisão do fiscal indicado pela administração do Crea – GO.

5.6 - As informações técnicas para a execução dos serviços encontram-se descritas na documentação integrante dos contratos de execução das obras de reforma (especificações, projetos de arquitetura, planilhas orçamentárias e cronogramas), objeto do **Edital no 002/2024 - Pregão Eletrônico 90002/2024**. Os documentos podem ser acessados pelo seguinte endereço eletrônico: <https://crea-go.implanta.net.br/portalTransparencia/#publico/Listas?id=4ac4cf23-1444-4907-9c8f-37d21f0d6757>

5.7 - Os modelos de relatórios adotados pelo Contratante serão disponibilizados aos contratados na reunião de planejamento da fiscalização e servirão de referência e orientação aos que deverão ser elaborados.

5.8 - Os relatórios elaborados pelo(a) contratado(s) serão enviados ao Crea-GO, preferencialmente por meio eletrônico, aos cuidados do Fiscal Técnico nomeado pela administração. O endereço eletrônico será disponibilizado ao (a) contratado(a) pelo Fiscal Técnico ou responsável pela Gestão do contrato após concluídos os trâmites de contratação.

5.9 - No objeto contratado, além dos procedimentos de praxe para a realização da vistoria e elaboração do relatório, estão inclusos também os seguintes serviços:

5.9.1 - Participar de reunião inicial de planejamento da fiscalização e demais reuniões que se fizerem necessárias junto ao CREA-GO de forma presencial e/ou virtual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.9.2 - Planejar e programar a realização da vistoria junto ao preposto da empresa contratada para execução da reforma da Inspetoria, formalizando a programação por e-mail ou outros meios de comunicação que se mostrarem adequados;

5.9.3 - Realizar vistoria no local de execução dos serviços da reforma em periodicidade a ser definida pelo CREA-GO, em plano de fiscalização elaborado considerando o andamento dos serviços da reforma, obedecidas às quantidades máximas de visitas por contrato;

5.9.4 - Fiscalizar, acompanhar, levantar quantitativos executados ou em execução, conferir dimensões, características e qualidade dos serviços em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e prestar orientações, quando necessário, quanto à execução dos serviços.

5.10 - Elaborar relatórios detalhados, após cada vistoria, sobre o andamento dos serviços de reforma da Inspetoria, contendo informações sobre cumprimento do cronograma, ocorrências, recomendações/orientações prestadas e demais informações relevantes quanto à execução dos serviços. Todos os documentos, detalhes construtivos e registros fotográficos pertinentes que evidenciem os dados informados deverão ser anexados no relatório de vistoria e enviados à Fiscalização/Gestão do Contrato;

5.10.1 - Elaborar e enviar o relatório, em até 5 (cinco) dias, contados da data da realização da vistoria;

5.10.2 - O relatório da vistoria somente será aprovado pelo Contratante se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.10.3 - A Administração do Crea-GO dispõe do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar o relatório, emitir posicionamento sobre sua aceitabilidade e proceder sua aprovação ou solicitação de adequações, conforme o caso.

5.11 - Realizar, às suas expensas, as correções, adequações e complementações no relatório de vistoria conforme indicações e prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, bem como a repetição da vistoria in loco, nos casos em que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções, principalmente no tocante à qualidade dos relatórios e às observações feitas sobre a qualidade dos serviços e dos materiais aplicados pela empresa responsável pela execução da reforma;

5.11.1 - Realizar mensalmente a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada com os quantitativos medidos, anexando registro fotográfico dos serviços medidos evidenciando a compatibilidade com as especificações contratadas.

5.12 - Para a perfeita execução o objeto, o Contratado deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários, especialmente dispositivo eletrônico (câmera) para registro fotográfico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

das etapas dos serviços realizados, bem como dispositivos para aferição de medidas (distâncias, prumo, nível, etc.).

5.13 - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas mediante simples apostila.

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

6.3.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

6.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.8 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9 - O gestor do contrato poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.10 - Após a assinatura do contrato, o contratante convocará o(a) contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10.1 - A reunião inicial poderá ser realizadas de forma virtual, desde que não haja prejuízo para a administração.

6.11 - O credenciado deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidos no ato da seleção do fornecedor exigidos no edital de licitação.

6.12 - Além do disposto acima, o gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo deverá realizar as rotinas previstas na Portaria nº 007/2024 do Crea-GO.

7 - FORMA DE REMUNERAÇÃO E DESLOCAMENTO

7.1 - O(A) credenciado(a) obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo por vistoria o valor de R\$ 1.097,76 (um mil, noventa e sete reais e setenta e seis centavos) definido na Tabela 1 – Valor dos Serviços, somado ao valor do deslocamento constante na Tabela 2 – Classe de Deslocamento e Remuneração, de acordo com o enquadramento na Classe de Deslocamento, totalizando os seguintes valores:

7.1.1 - O valor de R\$ 1.154,76 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), por vistoria, quando enquadrado na Classe de Deslocamento I da Tabela 2 – Classe de Deslocamento e Remuneração.

7.1.2 - O valor de R\$ 1.211,76 (um mil, duzentos e onze reais e setenta e seis centavos), por vistoria, quando enquadrado na Classe de Deslocamento II da Tabela 2 – Classe de Deslocamento e Remuneração.

7.1.3 - O valor de R\$ 1.325,76 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), por vistoria, quando enquadrado na Classe de Deslocamento III da Tabela 2 – Classe de Deslocamento e Remuneração.

7.1.4 - O valor de R\$ 1.382,76 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), por vistoria, quando enquadrado na Classe de Deslocamento IV da Tabela 2 – Classe de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Deslocamento e Remuneração.

7.2 - A remuneração total por vistoria, de acordo com o enquadramento em cada uma das Classes de Deslocamento está resumido na **Tabela 4**, seguinte:

Valores da Remuneração do Vistoria				
Serviço	Valor Unitário (R\$)	Remuneração do Deslocamento por Vistoria (R\$)		Valor Total por Vistoria (R\$)
		Classe	Valor (R\$)	
Vistoria, Relatório, Medição e Orientações Técnicas	1.097,76	I	57,00	1.154,76
		II	114,00	1.211,76
		III	228,00	1.325,76
		IV	285,00	1.382,76

(Tabela 4: Valores da Remuneração por Vistoria)

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 - Na avaliação da execução do objeto será utilizado o relatório de fiscalização e a planilha de medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o(a) Credenciado(a) não produza os resultados acordados ou deixe de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.3 - A utilização do relatório de fiscalização e da planilha de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1 - Análise das informações constantes nos relatórios e na planilha de medição elaborado pelo(a) credenciado(a);

8.4.2 - Solicitação de correções e/ou informações complementares, quando verificada a necessidade pela fiscalização do contrato;

8.4.3 - Medição dos serviços concluídos, com registro em controle próprio, para fins de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

autorização de pagamento pelo gestor do contrato, em intervalos aproximados de 30 (trinta) dias.

8.5 - Os serviços serão recebidos Provisoriamente, ao final do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.5.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem;

8.5.2 - Na conclusão dos serviços, o fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.5.3 - Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.4 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

8.5.5 - O(s) Contratado(a) fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.6 - O gestor do contrato não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 - Os serviços serão recebidos Definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato designado pela autoridade competente, com anuência dos fiscais técnicos e administrativos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.6.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.6.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.6.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.6.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.6.5 - Atestar a nota fiscal e enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, elaborado em abril de 2024.

8.10.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do *Índice Nacional de Custo da Construção – INCC*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.10.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.10.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.10.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.10.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.10.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, via termo aditivo.

8.10.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 15 (quinze) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos da Portaria Crea-GO nº 007/2024.

9.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1 - O prazo de validade;

9.2.2 - A data da emissão;

9.2.3 - Dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.4 - O valor a pagar;

9.2.5 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

9.2.6 - O período respectivo de execução do contrato.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o(a) contratado(a) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de Abril de 2018).

9.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do(a) contratado(a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.9 - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

9.9.1 - Até 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

9.9.2 - Até 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.10 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao(a) contratado(a) serão atualizados monetariamente entre o término final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato.

9.11 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo(a) contratado(a).

9.12 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.14 - O(A) contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15 - Em caso de contratação de pessoa física, após a execução do objeto, a Contratante deverá emitir o Recibo de Pagamento ao Contribuinte Individual – RPCI dos serviços efetivamente realizados, conforme Ordem de Serviço.

9.16 - O Recibo de Pagamento ao Contribuinte Individual – RPCI deverá ser emitido, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF constante da Ordem de Serviço.

9.17 - Após o atesto da execução dos serviços, o Recibo de Pagamento ao Contribuinte Individual - RPCI será encaminhado ao setor de contabilidade para a liquidação, que ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis e será inserido na ordem cronológica.

9.18 - Para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos a liquidação da despesa devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato, edital ou instrumento convocatório equivalente.

9.19 - Na hipótese em que, durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má fé, o gestor do contrato, deverá notificar o Contratado, dando-lhe ciência da oportunidade de regularização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após esse prazo, em caso de não regularização a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica, sendo reinserido após a devida correção.

9.20 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22 - CREA-GO fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

9.23 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas referentes a Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Certidões relativas à Justiça do Trabalho; Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Consulta aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União – CGU; e, Consulta ao Cadastro de Inidôneos e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para verificar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento. Essa consulta será realizada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de chamamento público para credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

10.2 - A forma de contratação enquadra-se como **paralela e não excludente** e a convocação dos credenciados obedecerá aos critérios objetivos de distribuição de demanda estabelecidos no item 14 deste Termo, conforme prevê o art. 9 no Decreto Federal nº 11.878/2024.

10.3 - Os documentos de habilitação e qualificação técnica são aqueles previstos na **Cláusula 4** do Edital.

11 - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1 - Após o credenciamento será criada uma lista geral de credenciados.

11.2 - A partir desta lista geral de credenciados serão criadas listas de classificação por Inspeção conforme procedimentos a seguir descritos.

11.3 - Os Credenciados serão classificados e ordenados a partir do enquadramento na Tabela 2, Classe de Deslocamento e Remuneração, constante no subitem 1.3 deste Termo.

11.4 - Somente participarão do ordenamento os (as) profissionais e empresas devidamente habilitados(as), conforme as condições de participação preestabelecidas no presente Termo.

11.5 - A Classe de Deslocamento é determinada com base na distância entre a **Cidade de origem do credenciado** (endereço de cadastro) e a **Cidade de realização da vistoria** (endereço da Inspeção), em quilômetros (km), apurado através do serviço de pesquisas *Google Maps*, disponível no website <<https://www.google.com.br/maps/dir/>>, apurada nas seguintes condições:

11.5.1 - Para a definição da Classe de Deslocamento será considerada a menor distância rodoviária a ser percorrida, quando houver mais de uma opção de rota;

11.5.2 - Para fins de enquadramento do(a) credenciado(a) na Classe de Deslocamento será considerado a distância rodoviária entre a cidade de origem (cidade do endereço do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

credenciado) e a cidade da vistoria (cidade onde está localizada a Inspeção), somados os percursos de ida e volta;

11.5.3 - O(A) credenciado(a) que residir no mesmo município do local de realização do serviço será enquadrado na Classe de Deslocamento I;

11.5.4 - Será considerado o endereço pessoal ou profissional (conforme registrado no conselho competente), em se tratando de pessoa física; e

11.5.5 - Será considerado o endereço comercial do profissional (conforme contrato social), em se tratando de pessoa jurídica.

11.6 - Caso haja mais de um credenciado na mesma Classe de Deslocamento será realizado sorteio entre os interessados para formação de lista de classificação, visando posterior contratação.

11.6.1 - O sorteio será manual ou por ferramenta a ser informada antes da sessão do sorteio.

11.6.2 - O sorteio será realizado pela Comissão de Contratação e será filmado, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada.

11.7 - Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer credenciado(a), sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

11.8 - A demanda será distribuída conforme ordem de classificação por Inspeção.

11.9 - Para cada Inspeção será formalizada, por meio de inexigibilidade de licitação, a contratação de um credenciado, que será convocado conforme ordem de classificação aqui estabelecidas.

11.10 - Com o surgimento de novas demandas, a Administração levará em consideração a relação de classificação dos credenciados.

11.11 - A distribuição de novos serviços está condicionada à conclusão sem pendências de outros serviços pelo credenciado.

11.12 - Considerando que o edital terá vigência de 12 meses, havendo novos credenciados, após a realização do primeiro procedimento de habilitação, critério de classificação e distribuição já definidos, os novos classificados serão incluídos na ordem de classificação subsequente da lista existente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O custo total estimado da contratação dos serviços para cada Inspetorias está relacionado na Tabela 4 seguinte:

Valores dos Contratos por Inspetoria								
Item	Inspetoria	Un	Qtd.	Valor Unitário da Vistoria (R\$)	Remuneração do Deslocamento por Vistoria (R\$)		Valor Total por Vistoria (R\$)	Valor Total do Contrato (R\$)
					Classe	Valor (R\$)		
1	Águas Lindas	Vist.	6	1.097,76	I	57,00	1.154,76	6.928,56
					II	114,00	1.211,76	7.270,56
					III	228,00	1.325,76	7.954,56
					IV	285,00	1.382,76	8.296,56
2	Anápolis	Vist.	6	1.097,76	I	57,00	1.154,76	6.928,56
					II	114,00	1.211,76	7.270,56
					III	228,00	1.325,76	7.954,56
					IV	285,00	1.382,76	8.296,56
3	Aparecida de Goiânia	Vist.	6	1.097,76	I	57,00	1.154,76	6.928,56
					II	114,00	1.211,76	7.270,56
					III	228,00	1.325,76	7.954,56
					IV	285,00	1.382,76	8.296,56
4	Aragarças	Vist.	4	1.097,76	I	57,00	1.154,76	4.619,04
					II	114,00	1.211,76	4.847,04
					III	228,00	1.325,76	5.303,04
					IV	285,00	1.382,76	5.531,04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Valores dos Contratos por Inspetoria								
Item	Inspetoria	Un	Qtd.	Valor Unitário da Vistoria (R\$)	Remuneração do Deslocamento por Vistoria (R\$)		Valor Total por Vistoria (R\$)	Valor Total do Contrato (R\$)
					Classe	Valor (R\$)		
5	Caldas Novas	Vist.	6	1.097,76	I	57,00	1.154,76	6.928,56
					II	114,00	1.211,76	7.270,56
					III	228,00	1.325,76	7.954,56
					IV	285,00	1.382,76	8.296,56
6	Campos Belos	Vist.	4	1.097,76	I	57,00	1.154,76	4.619,04
					II	114,00	1.211,76	4.847,04
					III	228,00	1.325,76	5.303,04
					IV	285,00	1.382,76	5.531,04
7	Catalão	Vist.	6	1.097,76	I	57,00	1.154,76	6.928,56
					II	114,00	1.211,76	7.270,56
					III	228,00	1.325,76	7.954,56
					IV	285,00	1.382,76	8.296,56
8	Ceres	Vist.	6	1.097,76	I	57,00	1.154,76	6.928,56
					II	114,00	1.211,76	7.270,56
					III	228,00	1.325,76	7.954,56
					IV	285,00	1.382,76	8.296,56
9	Cristalina	Vist.	4	1.097,76	I	57,00	1.154,76	4.619,04
					II	114,00	1.211,76	4.847,04
					III	228,00	1.325,76	5.303,04



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Valores dos Contratos por Inspetoria								
Item	Inspetoria	Un	Qtd.	Valor Unitário da Vistoria (R\$)	Remuneração do Deslocamento por Vistoria (R\$)		Valor Total por Vistoria (R\$)	Valor Total do Contrato (R\$)
					Classe	Valor (R\$)		
					IV	285,00	1.382,76	5.531,04
10	Formosa	Vist.	6	1.097,76	I	57,00	1.154,76	6.928,56
					II	114,00	1.211,76	7.270,56
					III	228,00	1.325,76	7.954,56
					IV	285,00	1.382,76	8.296,56
11	Goianésia	Vist.	6	1.097,76	I	57,00	1.154,76	6.928,56
					II	114,00	1.211,76	7.270,56
					III	228,00	1.325,76	7.954,56
					IV	285,00	1.382,76	8.296,56
12	Goiás	Vist.	4	1.097,76	I	57,00	1.154,76	4.619,04
					II	114,00	1.211,76	4.847,04
					III	228,00	1.325,76	5.303,04
					IV	285,00	1.382,76	5.531,04
13	Goiatuba	Vist.	6	1.097,76	I	57,00	1.154,76	6.928,56
					II	114,00	1.211,76	7.270,56
					III	228,00	1.325,76	7.954,56
					IV	285,00	1.382,76	8.296,56
14	Iporá	Vist.	6	1.097,76	I	57,00	1.154,76	6.928,56
					II	114,00	1.211,76	7.270,56



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Valores dos Contratos por Inspetoria								
Item	Inspetoria	Un	Qtd.	Valor Unitário da Vistoria (R\$)	Remuneração do Deslocamento por Vistoria (R\$)		Valor Total por Vistoria (R\$)	Valor Total do Contrato (R\$)
					Classe	Valor (R\$)		
					III	228,00	1.325,76	7.954,56
					IV	285,00	1.382,76	8.296,56
15	Itumbiara	Vist.	6	1.097,76	I	57,00	1.154,76	6.928,56
					II	114,00	1.211,76	7.270,56
					III	228,00	1.325,76	7.954,56
					IV	285,00	1.382,76	8.296,56
16	Luziânia	Vist.	6	1.097,76	I	57,00	1.154,76	6.928,56
					II	114,00	1.211,76	7.270,56
					III	228,00	1.325,76	7.954,56
					IV	285,00	1.382,76	8.296,56
17	Minaçu	Vist.	4	1.097,76	I	57,00	1.154,76	4.619,04
					II	114,00	1.211,76	4.847,04
					III	228,00	1.325,76	5.303,04
					IV	285,00	1.382,76	5.531,04
18	Mineiros	Vist.	6	1.097,76	I	57,00	1.154,76	6.928,56
					II	114,00	1.211,76	7.270,56
					III	228,00	1.325,76	7.954,56
					IV	285,00	1.382,76	8.296,56



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Valores dos Contratos por Inspetoria								
Item	Inspetoria	Un	Qtd.	Valor Unitário da Vistoria (R\$)	Remuneração do Deslocamento por Vistoria (R\$)		Valor Total por Vistoria (R\$)	Valor Total do Contrato (R\$)
					Classe	Valor (R\$)		
19	Morrinhos	Vist.	6	1.097,76	I	57,00	1.154,76	6.928,56
					II	114,00	1.211,76	7.270,56
					III	228,00	1.325,76	7.954,56
					IV	285,00	1.382,76	8.296,56
20	Palmeiras	Vist.	4	1.097,76	I	57,00	1.154,76	4.619,04
					II	114,00	1.211,76	4.847,04
					III	228,00	1.325,76	5.303,04
					IV	285,00	1.382,76	5.531,04
21	Pires do Rio	Vist.	4	1.097,76	I	57,00	1.154,76	4.619,04
					II	114,00	1.211,76	4.847,04
					III	228,00	1.325,76	5.303,04
					IV	285,00	1.382,76	5.531,04
22	Porangatu	Vist.	6	1.097,76	I	57,00	1.154,76	6.928,56
					II	114,00	1.211,76	7.270,56
					III	228,00	1.325,76	7.954,56
					IV	285,00	1.382,76	8.296,56
23	Quirinópolis	Vist.	6	1.097,76	I	57,00	1.154,76	6.928,56
					II	114,00	1.211,76	7.270,56
					III	228,00	1.325,76	7.954,56



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Valores dos Contratos por Inspetoria								
Item	Inspetoria	Un	Qtd.	Valor Unitário da Vistoria (R\$)	Remuneração do Deslocamento por Vistoria (R\$)		Valor Total por Vistoria (R\$)	Valor Total do Contrato (R\$)
					Classe	Valor (R\$)		
					IV	285,00	1.382,76	8.296,56
24	Rio Verde	Vist.	6	1.097,76	I	57,00	1.154,76	6.928,56
					II	114,00	1.211,76	7.270,56
					III	228,00	1.325,76	7.954,56
					IV	285,00	1.382,76	8.296,56
25	Santa Helena	Vist.	6	1.097,76	I	57,00	1.154,76	6.928,56
					II	114,00	1.211,76	7.270,56
					III	228,00	1.325,76	7.954,56
					IV	285,00	1.382,76	8.296,56
26	Uruaçu	Vist.	6	1.097,76	I	57,00	1.154,76	6.928,56
					II	114,00	1.211,76	7.270,56
					III	228,00	1.325,76	7.954,56
					IV	285,00	1.382,76	8.296,56

(Tabela 5: Valores de Contratos por Inspetoria)

12.2 - O valor total máximo estimado das 26 (vinte e seis) contratações é de R\$ 196.351,92 (cento e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este Termo de Referência foi **elaborado** pela Coordenadoria de Gestão e Manutenção Predial do Crea-GO, nas pessoas dos servidores **Eng. Civ. Ranulfo Alves Bandeira** e **Edvaldo Pereira Maia**, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e **aprovado** pela autoridade competente, **Engenheiro Lamartine Moreira Junior**, conforme disposto nos autos do processo e na Lei nº 14.133/2021.

13.2 - Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos seguintes a este.

Goiânia, 04 de junho de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 (CONTRATAÇÃO: 389422-120/2024 - PNCP)

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO: (cidade de origem do credenciado)		ESTADO:	
CPF/CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL: (em caso de empresa)			
CARGO/FUNÇÃO/TÍTULO:			

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de Credenciamento para prestação de assessoria técnica em serviços de engenharia para assistir e subsidiar os agentes públicos na fiscalização técnica dos contratos de execução de reforma das inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO, conforme especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, que faz parte integrante deste edital.

Item	Serviço	Inspetoria (cidade de realização da vistoria)
(...)	Vistoria, Relatório, Medição e Orientações Técnicas	(...)
(...)	Vistoria, Relatório, Medição e Orientações Técnicas	(...)

(☒) **DECLARO** que li integralmente o Edital e seus anexos, especialmente o “Anexo I – Termo de Referência” e concordo que o cálculo da remuneração pelo serviço prestado será realizado com base nos valores das Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5, conforme disposto nas Cláusulas 1, 7, 11 e 12 do “Anexo I – Termo de Referência”.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

DECLARAÇÕES

- (☒) DECLARO, sob as penas da lei, que atendo plenamente aos requisitos da habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação exigidos no edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2024 (CONTRATAÇÃO: 389422-120/2024 - PNCP)**, nos termos do § 2º do artigo 10, do Decreto nº 11878/2024.
- (☒) DECLARO, que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2024 (CONTRATAÇÃO: 389422-120/2024 - PNCP)**.
- (☒) DECLARO, que não possuo em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal.
- (☒) DECLARO, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- () *Ressalva: caso empregue menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz, assinalar.*
- (☒) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- (☒) DECLARO, também que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ N.º da agência: _____
Conta-Corrente Pessoa Jurídica (em caso de empresa): _____
Conta-Corrente Pessoa Física (em caso de pessoa física): _____

VALIDADE DA PROPOSTA: *(Observar conforme Edital)*

<Cidade>, ____ de _____ de 2024.

Nome:
Cargo/Título:
Assinatura:
CPF/CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa
(em caso de empresa)

Assinatura do profissional e CPF
(em caso de pessoa física)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO **DECLARA**, por meio deste documento, _____ que _____ o(a) _____ Senhor(a) _____, com registro ativo no <Conselho Profissional Competente> sob o n.º _____, portador(a) do CPF n.º _____, residente no _____ endereço _____, pertencente ao quadro técnico da empresa _____, CNPJ: _____ <se for o caso>, encontra-se, na presente data, **credenciado(a)** junto a este Órgão como empresa/profissional legalmente habilitado(a) para a prestação de assessoria técnica em serviços de engenharia, com o objetivo de assistir e subsidiar os agentes públicos na fiscalização técnica dos contratos de execução de reforma das inspetorias do Crea-GO, conforme estabelecido pela Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto n.º 11.878/2024.

Declara-se também, nos termos do Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2024 (CONTRATAÇÃO: 389422-120/2024 - PNCP)**, que o(a) profissional acima identificado(a) integra o rol dos profissionais habilitados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, por meio da **Comissão Especial de Contratação de Fiscalização Técnica**, designada pela Portaria n.º 395/2024.

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

Engenheiro Lamartine Moreira Junior
Presidente do Crea-GO

Profissional
Empresa (se for o caso)
Credenciado(a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 (CONTRATAÇÃO: 389422-120/2024 - PNCP)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE EN-
GENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO
E XX**

1 - DAS PARTES

CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, n.º 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP n.º 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no CREA n.º 7797/D-GO, CPF n.º XXX.195.746-XX, RG n.º XXX7890 SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **Contratante**.

CONTRATADO: _____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**, fundamentado no **Artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021**, e tudo constante do processo n.º **43430/2024**, que é parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissivo.

3 - DO OBJETO

3.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional para prestação de assessoria técnica em serviços de engenharia para assistir e subsidiar os agentes públicos na fiscalização técnica dos contratos de execução de reforma/modificação das inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO na(s) cidade(s) de xxxxxxxx.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.2 - Objeto da contratação:

Item	Serviço	Inspetoria	Valor Unit. (R\$)	Remuneração do Deslocamento por Vistoria		Qtd.	Valor Total por Vistoria (R\$)
				Classe	Valor (R\$)		
(...)	Vistoria, Relatório, Medição e Orientações Técnicas	(...)	XXX	?	XXX	X	XXX
(...)	Vistoria, Relatório, Medição e Orientações Técnicas	(...)	XXX	?	XXX	X	XXX
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:							XXX

3.3 - O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.4 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.6 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta;
- c) O Edital de Chamamento Público nº 002/2024;
- d) A Proposta do Contratado; e
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - Os prazos de vigência das contratações, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, são os seguintes:

4.1.1 - 60 (sessenta) dias para as Inspetorias de Aragarças, Campos Belos, Cristalina, Goiás, Minaçu, Palmeiras e Pires do Rio, contados a partir do recebimento da ordem de serviço; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.1.2 - 90 (noventa) dias para as Inspetorias de Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Goianésia, Goiatuba, Iporá, Itumbiara, Luziânia, Mineiros, Morrinhos, Porangatu, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena e Uruaçu, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, elaborado em abril de 2024.

8.1.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do *Índice Nacional de Custo da Construção – INCC*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.1.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.1.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, via termo aditivo.

8.1.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 - O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 - Providenciar junto ao conselho de fiscalização do exercício profissional a anotação da Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato.

9.3 - Elaborar relatórios detalhados após cada visita sobre o andamento dos serviços de reforma da Inspetoria, contendo informações sobre cumprimento do cronograma, ocorrências, recomendações/orientações prestadas e demais informações relevantes quanto a execução dos serviços. Todos os documentos, detalhes construtivos e registros fotográficos pertinentes que evidenciem os dados informados deverão ser anexados no relatório de vistoria e enviado à Fiscalização/Gestão do Contrato.

9.3.1 - O cronograma das vistorias será elaborado previamente pelas partes, em consonância com o cronograma de execução da reforma e a quantidades de vistorias contratadas, antes do início dos serviços de assistência a fiscalização;

9.3.2 - O cronograma das vistorias poderá ser ajustado pelas partes, quando necessário, em razão de alteração no cronograma de execução da reforma.

9.4 - A cada 30 (trinta) dias, além do relatório técnico da vistoria, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada com os quantitativos medidos, anexando registro fotográfico dos serviços medidos evidenciando a compatibilidade com as especificações contratadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.5 - Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, principalmente no tocante à qualidade dos relatórios e às observações feitas sobre a qualidade dos serviços e dos materiais aplicados pela empresa responsável pela execução da reforma.

9.6 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.7 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.8 - Conduzir os trabalhos de supervisão com estrita observância às normas da legislação pertinente, fazendo cumprir as determinações dos poderes públicos, orientando e exigindo que o local dos serviços se mantenha sempre limpo e nas melhores condições de segurança e higiene.

9.9 - Assegurar aos trabalhadores instalações e equipamentos em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

9.10 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto, mesmo que em melhoria dos processos previamente definidos.

9.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, os serviços de execução da reforma, que não estejam sendo executadas de acordo com as exigências contratuais ou que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Manter durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento as mesmas condições exigidas para habilitação.

9.13 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

9.14 - Apresentar sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.15 - Fazer observar as diretrizes de caráter ambiental nos trabalhos desenvolvidos pelas empresas responsáveis pela execução da reforma, alertando-a sobre o cumprimento das normas e legislações estabelecidas (respeito aos limites máximos de emissão de poluentes, à emissão de ruídos, despejo de resíduos sólidos e líquidos etc).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.16 - Manter profissionais disponíveis para eventuais questões relacionadas ao desenvolvimento do trabalho, com capacidade para tomar as decisões necessárias aos compromissos assumidos.

9.17 - Apresentar a comprovação, conforme solicitado pelo Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

9.18 - Assegurar, conforme o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

9.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.20 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

9.21 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado ou preposto a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Credenciante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

9.22 - O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.23 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.24 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.25 - Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.26 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.27 - Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

9.28 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.29 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.30 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.31 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação.

9.32 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, oferecendo condições de presença dos profissionais nos locais de realização das reformas, nos tempos programados, além de estabelecer meios de comunicação prático e rápido com as empresas executoras das reformas e com a equipe técnica do Crea-GO.

9.33 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o Recibo de Pagamento ao Contribuinte Individual – RPCI assinado para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.33.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.33.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.33.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.33.4 - Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal; e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.33.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CN.

9.34 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Credenciado(a), de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

10.3 - Notificar o(a) Credenciado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) Contratado(a).

10.5 - Efetuar o pagamento ao(a) Contratado(a) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

10.6 - Aplicar ao(a) Contratado(a) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto no inciso IV do artigo 104, artigo 115 e artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Cientificar o órgão de controle interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) Contratado(a).

10.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.

10.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10 - Prestar ao(a) Contratado(a) e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.11 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.12 - Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.13 - Exigir o imediato afastamento e substituição de profissional da Contratada que não esteja realizando os trabalhos conforme estabelece o contrato ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.

10.14 - Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação do(a) Contratado(a), solicitando os originais quando julgar necessário.

10.15 - Emitir o RPCI dos serviços efetivamente realizados, conforme Ordem de Serviço.

10.16 - Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Objetiva-se estabelecer a regra de proteção de dados neste instrumento, de acordo com os princípios e finalidades elencadas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance da finalidade de serviços.

11.1.1 - O Contratado deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração de contrato/convênio/acordo de cooperação técnica ou instrumento congêneres, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

11.1.2 - Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

11.1.3 - Deve a Contratada cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de Privacidade do CREA-GO.

11.1.4 - Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

11.1.5 - Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, o CREA-GO terá acesso aos dados pessoais dos titulares da Contratada, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes;

11.1.6 - O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

11.1.7 - O Contratado e o CREA-GO tem a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

11.1.8 - O Contratado tem por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de atividade predominantemente intelectual, porém, a má prestação do serviço será penalizada pelas sanções contratuais estabelecidas na Lei.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando houver descumprimento de pequena relevância ou quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 - Multa:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **13.1**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **13.1**, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- d) Para as infrações descrita nas alínea “b” do subitem **13.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- e) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **13.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11 - O Crea-GO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1 - Ficarão constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação, correrá por conta da Dotação Orçamentária, do exercício de 2024, nº 6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações em andamento.

15.1.1 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 - DAS VEDAÇÕES

18.1 - É vedado à CONTRATADA:

18.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

18.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

19.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Engenheiro Lamartine Moreira Junior
Presidente do Crea-GO
Contratante

Contratado(a)